

					R\$ 1,00
					FISCAL
					REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				4.000.000
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT				4.000.000
39252.26.782.8035.5852	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	4490.00	0	111	4.000.000
39252.26.782.8035.5852.0002	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	4490.00	0	111	4.000.000
TOTAL					4.000.000

(Of. El. nº 1439/2002)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 48, DE 5 DE AGOSTO DE 2002

A DRA. ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, Procuradora do Trabalho, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 6º, VII e 84, II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

Considerando a representação formulada pelo MM JUIZ da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo;

Considerando ter restado comprovado em depoimento de testemunhas, a simulação de lide em Juízo com o objetivo de obter do Poder Judiciário a chancela para acordos feitos previamente em propositura da ação, utilizando-se do órgão julgador como homologador de rescisões contratuais, resolve,

com fundamento no Artigo 129, III da Constituição Federal, convolar o Procedimento Preparatório nº 1996/2001 em INQUÉRITO CIVIL, para prosseguimento da apuração da irregularidade.

ROSEMARY FERNANDES MOREIRA

(Of. El. nº 78)

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, originalmente publicada no D.O.U., Seção I, pág. 104, de 10/06/02, ONDE SE LÊ: Anexo III: "... ou a quem suas vezes fizer, que entregue, no prazo de até 72 horas, a ..."; LEIA-SE: "... ou a quem suas vezes fizer, que entregue, no prazo de até 24 horas, a ...".

(Of. El. nº 126/2002)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

#### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA Em 1º de agosto de 2002

Procedimento n. 3778/2002

Convite n. 11/2002 - Em repetição - tipo "menor preço por item"

HOMOLOGO, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, o procedimento licitatório realizado, e ADJUDICO seu objeto às firmas: Lupa Distribuidora e Comércio de Livros Ltda., itens 3, 19 e 20; e Letras Jurídicas, itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 21, autorizando, ainda, a aquisição direta dos itens 1, 12, 16, 17, 18 e 22, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93, por não terem os mesmos obtido cotação.

Em 4 de agosto de 2002

Procedimento n. 3798/1999 - Convite n. 14/2002 - Em repetição (menor preço)

HOMOLOGO, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, o procedimento licitatório realizado, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de

ar, e ADJUDICO seu objeto à firma ELETRO REDE LTDA. (CNPJ - 04.825.351/0001-92), por ter ofertado o menor preço global, a saber, R\$ 9.759,00.

Procedimento n. 3861/2002 - Convite n. 13/2002 - Tipo menor preço HOMOLOGO, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, o procedimento licitatório realizado, e ADJUDICO seu objeto às firmas Domingos Amaral, itens: 03, 05, 09, 15, 21, 30, 36, 39, 55, 57 e 59; J. R. de Mesquita, itens: 11, 25 e 29; Arnaldo Com. e Rep., itens: 13 e 17; Papelaria Prática, itens: 06, 10, 12, 16, 22, 24, 34, 40, 42, 44, 45, 48, 58, 60 e 61; Reacol, Item:08; Sistec, itens: 19, 23, 27, 28, 35, 41, 43, 46 e 50; Labnorte, itens: 26 e 49; Papelaria Globo, itens: 02, 04, 07, 20, 31, 38, 47, 51, 52 e 56; Dudu Papelaria, itens: 01, 14, 18, 32, 33, 37, 53, 54 e 62.

Des. MIRACELE DE SOUZA LOPES BORGES

(Of. El. nº 128)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### DESPACHO DO PRESIDENTE Em 2 de agosto de 2002

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação, referente à inscrição do servidor Régis Peres Alvim no "III Seminário Nacional: A Lei 8.666/93 e seus Aspectos Polêmicos", em favor da Zênite Assessoria e Promoções S/C Ltda Me, nos termos do art. 25, II, c/c Art. 13, VI da Lei N. 8.666/93. Valor total do Processo: R\$ 1.450,00. (PA. N. 10.111/2002).

Des. NATANAEL CAETANO

(Of. El. nº 201)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 181, DE 26 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a competência do CFQ de avaliar e expedir documentos de capacitação técnica de profissionais e de empresas da área da Química.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18.06.56, considerando o disposto nas alíneas c, d, f, g, h, i, j e l do referido artigo;

Considerando a gama de atribuições delegadas aos Conselhos Regionais de Química, devidamente definida no art. 13 da Lei 2.800/56,

Considerando o disposto no § 3º do art. 20 da Lei 2.800/56 que atribui ao Conselho Federal de Química o poder de ampliar os limites de competências conferidos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo;

Considerando as disposições do art. 24 e seu § único, da Lei nº 2.800/56;

Considerando que não compete aos Conselhos Regionais de Química estabelecer normas de procedimentos, instituir elementos que impliquem em quaisquer cobranças de taxas, emolumentos e serviços, dos profissionais e empresas que atuam na área da química, neles registrados, que não estejam devidamente estabelecidas nas Resoluções Normativas emanadas do Conselho Federal de Química, resolve:

Art. 1º - É defeso aos Conselhos Regionais de Química, no desempenho de suas funções, instituírem normas de procedimento que venham a impor quaisquer tipos de ônus aos profissionais da química e às empresas do ramo, a eles filiados.

Art. 2º - É da competência exclusiva do Conselho Federal de Química avaliar e expedir documentos de capacitação técnica de profissionais e de empresas da área da química.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD  
Presidente do ConselhoNEWTON DELÉO DE BARROS  
Secretário

(Of. El. nº 93DCFQUIMICA)

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO Nº 6.038, DE 27 DE MARÇO DE 2002

Processo Administrativo nº 000463/2002. (4 volumes) Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Requerido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ BAPTISTA DE REZENDE. Ementa: Tomada de Contas Especial. Exercícios de 1995 a 1997: irregularidades na prestação de contas. Necessidade de escrituração contábil para a devida quitação aos responsáveis no período em referência, ficando condicionada ao cumprimento do Título IX da Lei nº 4.320/64; do artigo 77 do Decreto Lei nº 200/67; e da Resolução nº 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade. Exercícios de 1998 a 2000: irregularidade na prestação de contas, mas com ausência de improbidade, em face de escrituração contábil correta. Pela quitação dos responsáveis nos exercícios de 1998 a 2000. Apreciação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Observância das Leis 3.820/60 e 8.443/92; das Resoluções 264/94 e 331/98 do Conselho Federal de Farmácia; e da Instrução Normativa nº 12/96 e suas posteriores alterações, do Tribunal de Contas da União. Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com cinco votos contra, em CONSIDERAR REGULARES AS CONTAS NOS EXERCÍCIOS DE 1998 A 2000 DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 1995 A 1997, DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS SOMENTE APÓS A ADOÇÃO DA DEVIDA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, CONFORME PRESCREVE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL À ESPÉCIE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 539)